



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 011399/09

Município de Conde. Inspeção de Obras em decorrência da decisão Plenária – Acórdão APL TC 917/2007. Ausência de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 114/2010

RELATÓRIO

O presente processo de **inspeção de obras** foi formalizado em decorrência da decisão plenária consubstanciada através do Acórdão APL TC 917/2007 que determinou a realização de inspeção in loco com vistas a se pronunciar acerca da licitação e verificar a execução do contrato de serviços de limpeza urbana com a Rumos Construtora e Comércio Ltda.

A Auditoria, em Relatório inicial, após inspeção às obras, realizada no período de 06 a 07 de janeiro de 2010, constatou algumas irregularidades, e concluiu:

a) continuar prejudicada a análise do contrato em função da ausência de boletins de medições, Plano Executivo Definitivo de Trabalho, relação de equipamentos e de pessoal e composições de preços;

b) pela necessidade de esclarecimentos acerca da elevada quantidade de resíduos coletados nos meses de março e abril de 2005.

Determinada a notificação ao Prefeito, Sr. Aluísio Vinagre Régis, este deixou escoar o prazo sem apresentação de defesa.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe, e informando que os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a necessidade de apresentação de documento indispensável à esmerada análise do processo, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine o prazo de 30 (trinta) dias** à autoridade responsável, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para que adote providências com vistas a apresentar esclarecimentos e, bem assim, juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do PROCESSO TC-11399/09, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 011399/09

que adote providências com vistas a apresentar esclarecimentos e, bem assim, juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria às fls. 217/219, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de setembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal